



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000377816**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Cível nº 1015642-84.2022.8.26.0564, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é recorrente JUÍZO EX OFFICIO, é recorrido MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao reexame necessário. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

**EDSON FERREIRA**

Relator

Assinatura Eletrônica



**VOTO Nº 46635**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1015642-84.2022.8.26.0564 (autos digitais)**

**COMARCA: SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO e DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DA DRT-12**

***REEXAME NECESSÁRIO.** Mandado de Segurança. Sem resposta da autoridade coatora. Veículo doado a município. Débito de IPVA inscrito na dívida ativa. Imunidade recíproca. Segurança concedida para anulação do débito. Reexame necessário não provido.*

Sentença, proferida em 27 de setembro de 2024, pela eminente magistrada, Doutora Ida Inês Del Cid, concedeu ordem de segurança para anulação de lançamento de IPVA de veículo do Município, fls. 76/78.

Sem recurso das partes, os autos foram encaminhados a esta Corte somente para efeito de reexame necessário, com manifestação da douta Procuradoria de Justiça pela manutenção da sentença.

É o relatório.

Com reexame necessário por determinação específica da lei de regência do mandado de segurança, artigo 14, § 1º.

Veículo doado ao Município de Rio Grande da Serra, Furgão Ambulância, fls. 8; IPVA, débito inscrito na dívida ativa, fls. 34; anulação; sem resposta da autoridade coatora, fls. 70.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Imunidade tributária recíproca entre os entes federativos,  
Constituição Federal, artigo 150, VI, “a”:

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*VI - instituir impostos sobre:*

*a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; (...)*

Assim, cumpre manter a anulação do débito de IPVA determinada pela respeitável sentença, por estes e pelos seus próprios fundamentos.

Destarte, **NEGA-SE** provimento ao reexame necessário.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

**EDSON FERREIRA DA SILVA**

Relator